



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
**Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao fluxo de criação de Laboratórios e Núcleos, de acordo com a Resolução 4.783 de 13 de março de 2017 da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 509, de 11 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Registrar e credenciar tanto os Laboratórios e Núcleos já existentes, quanto as Unidades novas.

Art. 2º O início do registro e credenciamento dos Laboratórios e Núcleos deve conter a seguinte documentação:

- I. a solicitação de criação da Unidade – Laboratórios e Núcleos - ao Departamento de Ensino encaminhada pelo servidor proponente contendo o *e-mail* da Unidade (sigla do laboratório ou núcleo@unirio.br) a ser criada;
- II. os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias ou aos Órgãos Suplementares, conforme o caso;
- III. o Regimento interno da Unidade (objetivo, condições de acesso, responsabilidade pelo uso das instalações e equipamentos existentes com o número de tombo, em processamento pelo patrimônio ou aguardando a finalização do processo de aquisição);
- IV. o plano da Unidade com atuação principal, equipe, objetivos, justificativa, equipamentos utilizados, destacando, em caso de laboratório de biossegurança, a classe de risco (nível), de acordo com a ANVISA;
- V. em caso da Unidade requerer espaço físico - localização e área - . isso deve constar da documentação apresentada;
- VI. a identificação da Unidade, no caso se a dimensão é de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Multidimensional (as três dimensões);

VII. para a solicitação de Laboratórios e Núcleos o servidor responsável tem de possuir projeto registrado como coordenador na Pró-Reitoria específica;

VIII. no caso de laboratório ou núcleo multidimensional, o servidor responsável deve ter projeto registrado como coordenador em uma das três Pró-Reitorias acadêmicas, e como participante em projetos cadastrados por outros membros da equipe nas demais Pró-Reitorias;

IX. os nomes do responsável e de seu substituto eventual para Laboratórios, e coordenador e seu substituto eventual para Núcleos, com projetos cadastrados;

X. o documento certificador de que o servidor tem projeto cadastrado deverá ser retirado do Portal da Pesquisa, Extensão e Monitoria - ou o servidor deve requisitar à Pró-Reitoria pertinente a emissão de declaração de participação em outros tipos de projetos.

Art. 3º A solicitação deve ser conferida pelo Chefe do Departamento de Ensino antes de ser enviada ao Colegiado Departamental, que analisa a pertinência e aprova a criação da Unidade, o que constará na ata da reunião. A solicitação, junto com a documentação do servidor, será encaminhada para a Decania.

Art. 4º A Decania, ao receber a documentação, deve revê-la e solicitar a abertura do processo, em seguida, levar o assunto à apreciação e homologação no Conselho do Centro Acadêmico, fazendo constar a criação da Unidade na ata da sessão.

Art.5º Após a homologação no Conselho Acadêmico, cabe à Decania promulgar a Resolução de Criação do Laboratório ou Núcleo e anexá-la ao processo.

§1º Os Laboratórios e Núcleos que se enquadram no inciso II do art. 2º terão sua solicitação conferida pela autoridade máxima chefe da Unidade Administrativa, a qual serão vinculados.

§2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme §2º do art. 2º. da Resolução nº 4.783, de 13 de março de 2017, devem ser apreciados e aprovados por seus respectivos Colegiados e homologados pelo Colegiado máximo correspondente. (§2º do art. 13. da Resolução 4.783/ 2017).

§3º No caso §2º do art. 5º, a portaria de criação do Laboratório e do Núcleo ficará a cargo da autoridade máxima da Unidade.

Art.6º A Decania ou a autoridade máxima da Unidade Proponente (Laboratórios e Núcleos criados em outras instâncias) deve enviar o processo à Chefia de Gabinete para emissão de portaria de responsável e substituto Eventual - Laboratório – ou coordenador e substituto eventual – Núcleo - da Unidade criada.

Art.7º A Chefia de Gabinete incluirá, no processo, a portaria emitida e o enviará à Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), para registro e credenciamento.

Art. 8º A PROPLAN fará o registro na sua base de dados e credenciará a Unidade no Sistema de Informação para o Ensino (SIE).

Art.9º Após o registro, a PROPLAN encaminhará notificação para a(s) Pró-Reitoria(s) afeta(s) à Unidade registrada.

Art.10. Caso haja qualquer irregularidade no processo, a PROPLAN deve o retornar à Unidade afeta com a inconsistência.

Art.11. As dúvidas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para a PROPLAN, por meio do e-mail [desenvolvimento.institucional@unirio.br](mailto:desenvolvimento.institucional@unirio.br).

Art.12. O mapeamento do processo segue anexo a essa Instrução Normativa, para visualização das etapas.

Art.13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim UNIRIO.



Loreine Hermida da Silva e Silva  
Pró-Reitora de Planejamento